

D.C.G.
Fls
_

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/19

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2020 - SDR/SSUI/SMOP

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, nº 149(2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020.380 – Fone (53)3309-5935, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico tipo "menor preço", sob número 077/2020 – SDR/SSUI/SMOP, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a aquisição de caminhão, retroescavadeira e motoniveladora, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II e Anexo III que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 8h do dia 03/07/2020 às 8h30min do dia 15/07/2020;

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 15/07/2020** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G. à Rua Santos Dumont, nº 149(2º andar) — Centro, através do telefone nº (53) 33309-5935, acessando o endereço: http://www.portaldecompraspublicas.com.br, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Pelotas, 02 de julho de 2020.

Gislaine Duarte Rodrigues Chefe de Compras Governamentais



	D.C.G.
	Fls
	_
1	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2020 - SDR/SSUI/SMOP

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.M.F., sito à Rua Santos Dumont, nº 149(2º andar) – Centro – Pelotas/RS – CEP 96.020.380 – Fone (53)3309-5935, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico tipo "menor preço", sob número 077/2020 – SDR/SSUI/SMOP, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a aquisição de caminhão, retroescavadeira e motoniveladora, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II e Anexo III que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 8h do dia 03/07/2020 às 8h30min do dia 15/07/2020;

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 15/07/2020** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

I - DISPOSICÕES GERAIS

- 1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores INTERNET.
- 1.2 A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais S.M.F. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da Rede Mundial de Computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a Ecustomize Consultoria em Software Ltda. através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
- 1.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 1.3.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4 A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais S.M.F. darão sequência ao processo de Pregão.
- 1.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 1.5.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 1.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.



D.C.G.	
Fls	
_	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/19

II – DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
- 2.1.1 Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a *descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado*, dos materiais constantes do Anexo I do Edital.
- 2.2 O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 2.3 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.
- 2.4 O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor** de acordo com o especificado no Anexo I.
- 2.5 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.
- 2.6 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 2.6.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 2.7 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 2.8 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DE CADA ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 2.9 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 2.10 Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.
- 2.11 Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.
- 2.11.1 Poderão se beneficiar do disposto na LC 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada.
- 2.11.2 Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:
 - a) No momento do envio das propostas declararem, no campo específico criado pelo *portaldecompraspublicas*, a condição de EPP, ME ou Cooperativas;
 - b) Apresentarem novos lances no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.
- 2.11.3 Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.
- 2.12 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.



D.C.G.	
Fls	
_	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/19

III - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 3.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, <u>exclusivamente por meio de formulário eletrônico.</u>
- 3.1.1 Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2 Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.
- 3.2.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 3.3 A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

IV - DO OBJETO

- 4.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de empresa especializada, com vistas ao fornecimento de caminhão, retroescavadeira e motoniveladora, conforme descrito no Anexo I Termo de Referência deste Edital.
- 4.2 Os produtos objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação por funcionário capacitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

V - DAS CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 É vedada a participação de:
 - a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
 - b) Empresas sob processo de falência ou concordata;
 - c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - d) Empresas consorciadas; e
 - e) Empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.
- 5.2 As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

VI - DO PRECO E DO PAGAMENTO

- 6.1 O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de precos.
- 6.1.1 O preço unitário poderá ser aceito com até quatro casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 6.1.
- 6.2 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre à execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

7	34	18	7
\$	Æ,	-	3
鑿	(c)		1
-	1	100	

D.C.G.	
Fls	
_	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/19

- 6.3 O pagamento da empresa vencedora será feito após a emissão do empenho, após a efetiva entrega da máquina, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 6.4 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.6 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 6.7 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.8 A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das dotações nºs.
 - 20.606.0104.2145.00 / 4.4.90.52.00.00 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
 - 15.122.0002.2010.00 / 4.4.90.52.00.00 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.
 - 15.451.0104.1055.00 / 4.4.90.52.00.00 da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, até 2 (dois) dias úteis após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a planilha (Proposta Financeira) do(s) item(s), contendo os valores (unitários e totais), descrição e marca/modelo, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria Municipal da Fazenda, sito à Rua Santos Dumont, nº 149(2º andar) Centro Pelotas/RS CEP 96.020.380
- 7.1.1 A proposta financeira deverá ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre ou carimbo da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador e deverá ser informado o valor unitário e o total, também deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, bem como deverá constar o nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário, a validade da proposta, a descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca/modelo para o produto ofertado, dos produtos constantes do Anexo I do Edital. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto. Deverá ser apresentado junto a proposta *Catálogo/Folder* da máquina ofertada, com suas características, para verificação de compatibilidade com o objeto licitado.
- 7.1.2 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 7.1.3 Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais S.M.F., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.
- 7.1.4 Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados,



D.C.G.	
Fls	
_	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/19

não devendo ser entregues soltos.

- 7.1.5 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 7.2).
- 7.1.6 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DE ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2020 – SDR/SSUI/SMOP RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: CNPJ:

Os proponentes deverão apresentar:

7.2 Documentos relativos à habilitação:

- 7.2.1 Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 7.2.2 No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar nº 123/06 ou ainda como Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei Federal 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- 7.2.3 Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.
- 7.2.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- 7.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.
- 7.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- 7.2.8 Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 7.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justica do Trabalho.
- 7.2.10 Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.2.11 Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 7.2.12 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 7.2.13 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal ao disposto nos itens 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7 e 7.2.8 poderá ser substituída, conforme disposto no



D.C.G.	
Fls	
_	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/19

parágrafo 3° do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto 5.064 de 24 de março de 2008, ou

- 7.2.13.1 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8, 7.2.9 e 7.2.10 poderá ser substituída, pelo CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas), com validade plena, conforme disposto no parágrafo 3° do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2.13.1.1 As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.
- 7.2.13.1.2 O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.
- 7.2.14 Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

VIII- DO PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

- 8.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a receber a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.
- 8.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.
- 8.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a receber o Empenho e/ou assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.4 Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para o recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 8.4.1 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 8.4.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.4.3 A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS PENALIDADES

9.1 O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem



	D.C.G.
	Fls
	_
1	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/19

prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

- a) O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b) Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
- c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no *portaldecompraspublicas*, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
- d) Somente a autoridade que registrou as penalidades no *portaldecompraspublicas* poderá fazer a sua retirada.
- 9.2 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93, das quais destacam-se:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2.1 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.2.2 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 9.2.3 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

X - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Do Município:

- 10.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 10.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.2 Da Empresa Vencedora:

- 10.2.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 10.2.2 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.2.3 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;



D.C.G. Fls	
_	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/19

- 10.2.4 Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem até a entrega da máquina;
- 10.2.5 Responsabilizar-se pelos custos de transporte para entrega do objeto;
- 10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.2.7 Fornecer a motoniveladora emplacada em nome do Município de Pelotas;
- 10.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais, tributos e demais impostos necessários ao fornecimento do produto;
- 10.2.9 Disponibilizar assistência técnica e fornecimento de peças para o produto ofertado.

XI - DA ENTREGA E DO PRAZO

- 11.1 A máquina deverá ser entregue, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho e da assinatura do contrato.
- 11.2 A entrega do objeto deste edital será feita à Secretaria requisitante no endereço indicado no Anexo I termo de Referênciaa quem caberá conferi-lo, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.
- 11.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 11.4 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 11.5 A Secretaria terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, notificando a Contratada para substituição do objeto entregue quando em desacordo com as especificações.
- 11.6 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XII - DAS DISPOSICÕES FINAIS

- 12.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 12.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.3 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 12.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.5 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
 - a) Adiada sua abertura;
 - b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 12.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.7 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser



D.C.G.
Fls
_

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/19

obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.M.F. pelo telefone: (53)3309-5935, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 8h às 14h, ou via e-mail licitapelotas@gmail.com

- 12.8 Fazem parte deste Edital:
- 12.8.1 Anexo I Termo de Referência;
- 12.8.2 Anexo II Declaração; e
- 12.8.3 Anexo III Minuta de Contrato.

Pelotas, 02 de julho de 2020.

Gislaine Duarte Rodrigues Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.	
Fls	
_	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2020 – SDR/SSUI/SMOP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - Objeto: Aquisição de caminhão, retroescavadeira e motoniveladora, todos zero km.

II - Especificações e Quantidade do Objeto:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	
1	Unidade	03	Caminhão equipado com caçamba basculante de 12 m³, com ra diesel, 6 cilindros, zero km, ano/modelo 2020, potência mínima de cv, ar condicionado, tração 6x2, ou maior, CMT(máxima de tração) mínimo 32.000 quilos, carga util com carroceira de no mínimo 1 Kg, pneus novos radial, 01(uma) estepe com aro e pneu, tanque combustível de no mínimo 200 litros, cabine simples, vidros elét coluna da direção regulável, transmissão manual de no mínimo velocidades, distância entre eixos de mínimo 4.500mm, com rá tapetes. O equipamento deve possuir todos os itens de série do fabrica possuir todos os equipamentos de segurança e tráfego conforme no dos órgãos oficiais de trânsito. Garantia de 12(doze) meses. Assist técnica autorizada pelo fabricante, com representante autorizado comercializar no Estado do Rio Grande do Sul. Emplacado em nor Prefeitura Municipal de Pelotas.	
2	Unidade	02	Retroescavadeira, fabricação nacional, zero km, ano/modelo 2020, motor a diesel 4 cilindros, potência mínima de 92HP, motor do mesmo fabricante do equipamento ou coligada, ou mesmo grupo econômico, cabine fechada co ar condicionado, assento em tecido, faróis dianteiros e traseiros com luzes halógenas, pneus traseiros de medida mínima 19.5L-24, 12 lonas diagonais, pneus dianteiros com medida mínima de 12.5L/80L, 10 lonas diagonais, transmissão servo servo-assistida com conversor de torque-tração 4x4, freio a discos múltiplos banhados a óleo, eixos traseiros e dianteiros com redução final planetária externa as rodas, bloqueio de diferencial, caçamba traseira de capacidade mínima de 762mm de 023m³, chassi monobloco inteiramente soldado, caçamba da pá-carregadeira com capacidade mínima de 1,00m³, com jogo de oito dentes com nivelamento automático e controlas hidráulicos. O equipamento deve possuir todos os itens de série do fabricante, possuir todos os equipamentos de segurança e tráfego conforme normas dos órgãos oficiais de trânsito. Garantia de 12(doze) meses ou 1.000(mil) horas. Assistência técnica autorizada pelo fabricante, com representante autorizado para comercializar no Estado do Rio Grande do Sul. Emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Pelotas.	
3	Unidade	01	Motoniveladora zero km, fabricação nacional, Ano/Modelo 2020, com as seguintes características mínimas: Chassi articulado, com motor diesel turboalimentação, freio de estacionamento, com potência mínima de 150HP, transmissão com conversor de torque e controle eletrônico, cabine fechada com ar-condicionado quente e frio, direção hidráulica nas rodas dianteiras, ripper traseiro com 05 dentes e contrapeso dianteiro, limpador de para-brisas dianteiro com lavador, 01 retrovisor interno e 02 externos, faróis central e traseiro, buzina, extintor, alarme de ré, lâmina	



D.C.G.
Fls
_

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/19

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>			
			no mínimo de 3.658mm x 610mm x 16mm, ou maior, lâmina com bordas cortantes e com controle de deslocamento lateral e inclinação acionados hidraulicamente, freios de serviços acionados a ar ou hidraulicamente, pneus novos 1400 x 24, com 03 estepes montadas com aro e pneu, peso operacional de no mínimo 14.000Kg. O equipamento deve possuir todos os itens de série do fabricante, possuir todos os equipamentos de segurança e trafego conforme normas dos órgãos oficias de trânsito. Garantia de 12(doze) meses ou 1.000 horas. Assistência técnica autorizada pelo fabricante, com representante autorizado para comercializar no Estado do Rio Grande do Sul. Entregue devidamente emplacada em nome do Município de Pelotas.			

- III Da Garantia: Garantia mínima de 12 (doze) meses ou 1.000 horas, a contar da entrega final à contratante.
- IV Local de Entrega: A empresa vencedora deverá entregar os equipamentos nos seguintes endereços:
 - 01(um) caminhão e 01(uma) retroescavadeira na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, sito à Avenida Bento Gonçalves nº 4824 Centro Pelotas/RS.
 - 01(um) caminhão e 01(uma) motoniveladora na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, sito à Avenida Salgado Filho nº 808 Bairro Três Vendas Pelotas/RS
 - 01(um) caminhão e 01(uma) retroescavadeira na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, sito à Rua Uruguai nº 10 Bairro Porto Pelotas/RS.
- V **Prazo:** Os equipamentos deverão ser entregues, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho e da assinatura do contrato.
- VI Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das dotações nºs.
 - 20.606.0104.2145.00 / 4.4.90.52.00.00 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
 - 15.122.0002.2010.00 / 4.4.90.52.00.00 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.
 - 15.451.0104.1055.00 / 4.4.90.52.00.00 da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.
- VII Pagamento: O pagamento da empresa vencedora será feito após a emissão do empenho, após a efetiva entrega da máquina, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.



D.C.G.
Fls
_

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/19

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,

	diada, por intermédio de seu representante legal, Sr.
	, portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF declara, perante à Lei, que até a presente data:
a)	Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
b)	Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
c)	Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
d)	Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
e)	Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
f)	Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.
	Cidade – (UF), de de 2020.
	(nome do representante legal)



D.C.G.	
Fls	
_	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/19

ANEXO III

MINITA	CONTRATO No	/2020

Contrato Adminis				
CAMINHÃO,	RETR	OESCAVAL	DEIRA	\mathbf{E}
MOTONIVELA				o
MUNICÍPIO	DE	PELOTAS	e	a
empresa				

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel.
Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra.
Prefeita Municipal, Paula Schild Mascarenhas, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob
o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a
empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na
neste ato representada pelo Sr, inscrito no CPF/MF sob
nº, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o
presente contrato para a AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO, RETROESCAVADEIRA E
MOTONIVELADORA, de acordo com o Pregão nº 077/2020 - SDR/SSUI/SMOP e o disposto na Lei
Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal nº
5.064/2008 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante
as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de caminhão, retroescavadeira e motoniveladora, todos zero km, conforme especificações contidas no Edital e elencadas no rol abaixo:

Item	Descrição	Unidade	QTDE
1	Caminhão equipado com caçamba basculante de 12 m³, com motor diesel, 6 cilindros, zero km, ano/modelo 2020, potência mínima de 270	Unidade	03
	cv, ar condicionado, tração 6x2, ou maior, CMT(máxima de tração) de		
	no mínimo 32.000 quilos, carga util com carroceira de no mínimo 15.000 Kg, pneus novos radial, 01(uma) estepe com aro e pneu, tanque		
	de combustível de no mínimo 200 litros, cabine simples, vidros		
	elétricos, coluna da direção regulável, transmissão manual de no mínimo 5 velocidades, distância entre eixos de mínimo 4.500mm, com rádio e		
	tapetes. O equipamento deve possuir todos os itens de série do		
	fabricante, possuir todos os equipamentos de segurança e tráfego		
	conforme normas dos órgãos oficiais de trânsito. Garantia de 12(doze) meses. Assistência técnica autorizada pelo fabricante, com representante		
	autorizado para comercializar no Estado do Rio Grande do Sul.		
	Emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Pelotas.		
2	Retroescavadeira, fabricação nacional, zero km, ano/modelo 2020, motor a diesel 4 cilindros, potência mínima de 92HP, motor do mesmo	Unidade	02
	fabricante do equipamento ou coligada, ou mesmo grupo econômico,		
	cabine fechada co ar condicionado, assento em tecido, faróis dianteiros e		
	traseiros com luzes halógenas, pneus traseiros de medida mínima 19.5L- 24, 12 lonas diagonais, pneus dianteiros com medida mínima de		
	12.5L/80L, 10 lonas diagonais, transmissão servo servo-assistida com		
	conversor de torque-tração 4x4, freio a discos múltiplos banhados a óleo, eixos traseiros e dianteiros com redução final planetária externa as		
	rodas, bloqueio de diferencial, caçamba traseira de capacidade mínima		
	de 762mm de 023m³, chassi monobloco inteiramente soldado, caçamba		



D.C.G.	
Fls	
_	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/19

Item	Descrição	Unidade	QTDE
	da pá-carregadeira com capacidade mínima de 1,00m³, com jogo de oito dentes com nivelamento automático e controlas hidráulicos. O equipamento deve possuir todos os itens de série do fabricante, possuir		
	todos os equipamentos de segurança e tráfego conforme normas dos órgãos oficiais de trânsito. Garantia de 12(doze) meses ou 1.000(mil) horas. Assistência técnica autorizada pelo fabricante, com representante autorizado para comercializar no Estado do Rio Grande do Sul.		
	Emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Pelotas.		
3	Motoniveladora zero km, fabricação nacional, Ano/Modelo 2020, com as seguintes características mínimas: Chassi articulado, com motor diesel turboalimentação, freio de estacionamento, com potência mínima de 150HP, transmissão com conversor de torque e controle eletrônico, cabine fechada com ar-condicionado quente e frio, direção hidráulica nas rodas dianteiras, ripper traseiro com 05 dentes e contrapeso dianteiro, limpador de para-brisas dianteiro com lavador, 01 retrovisor interno e 02 externos, faróis central e traseiro, buzina, extintor, alarme de ré, lâmina no mínimo de 3.658mm x 610mm x 16mm, ou maior, lâmina com bordas cortantes e com controle de deslocamento lateral e inclinação acionados hidraulicamente, freios de serviços acionados a ar ou hidraulicamente, pneus novos 1400 x 24, com 03 estepes montadas com aro e pneu, peso operacional de no mínimo 14.000Kg. O equipamento deve possuir todos os itens de série do fabricante, possuir todos os equipamentos de segurança e trafego conforme normas dos órgãos oficias de trânsito. Garantia de 12(doze) meses ou 1.000 horas. Assistência técnica autorizada pelo fabricante, com representante	Unidade	01
	autorizado para comercializar no Estado do Rio Grande do Sul. Entregue devidamente emplacada em nome do Município de Pelotas.		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO PRAZO

- 2.1 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho e da assinatura deste instrumento, nos seguintes endereços:
 - 01(um) caminhão e 01(uma) retroescavadeira na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, sito à Avenida Bento Gonçalves nº 4824 Centro Pelotas/RS.
 - 01(um) caminhão e 01(uma) motoniveladora na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, sito à Avenida Salgado Filho nº 808 Bairro Três Vendas Pelotas/RS
 - 01(um) caminhão e 01(uma) retroescavadeira na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, sito à Rua Uruguai nº 10 Bairro Porto Pelotas/RS.
- § 1º Não estando o objeto, de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- § 3º O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto deste contrato nas especificações contidas no edital;



D.C.G.			
Fls			
_			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/19

- **3.2** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **3.3** A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- **3.4** A **CONTRATADA** deverá reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem até a entrega da máquina;
- 3.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos custos de transporte para entrega do objeto;
- **3.6** A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as orientações das Secretarias para o fiel desempenho do objeto contratado;
- **3.7** A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **3.8** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos e demais impostos necessários ao fornecimento do produto;
- **3.9** A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos emplacados em nome do Município de Pelotas;
- **3.10** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar assistência técnica e fornecimento de peças para os produtos ofertados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Item	Descrição	Un	Qtde	P.Unit
1	Caminhão equipado com caçamba basculante de 12 m³, com motor diesel, 6 cilindros, zero km, ano/modelo 2020, potência mínima de 270 cv, ar condicionado, tração 6x2, ou maior, CMT(máxima de tração) de no mínimo 32.000 quilos, carga util com carroceira de no mínimo 15.000 Kg, pneus novos radial, 01(uma) estepe com aro e pneu, tanque de combustível de no mínimo 200 litros, cabine simples, vidros elétricos,	Un	03	1.011
	coluna da direção regulável, transmissão manual de no mínimo 5 velocidades, distância entre eixos de mínimo 4.500mm, com rádio e tapetes. O equipamento deve possuir todos os itens de série do fabricante, possuir todos os equipamentos de segurança e tráfego conforme normas dos órgãos oficiais de trânsito. Garantia de 12(doze) meses. Assistência técnica autorizada pelo fabricante, com representante autorizado para comercializar no Estado do Rio Grande do Sul. Emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Pelotas.			
	Retroescavadeira, fabricação nacional, zero km, ano/modelo 2020, motor a diesel 4 cilindros, potência mínima de 92HP, motor do mesmo fabricante do equipamento ou coligada, ou mesmo grupo econômico, cabine fechada co ar condicionado, assento em tecido, faróis dianteiros e traseiros com luzes halógenas, pneus traseiros de medida mínima 19.5L-24, 12 lonas diagonais, pneus dianteiros com medida mínima de 12.5L/80L, 10 lonas diagonais, transmissão servo servo-assistida com conversor de torque-tração 4x4, freio a discos múltiplos banhados a óleo, eixos traseiros e dianteiros com redução final planetária externa as rodas, bloqueio de diferencial, caçamba traseira de capacidade mínima de 762mm de 023m³, chassi monobloco inteiramente soldado, caçamba da pá-carregadeira com capacidade mínima de 1,00m³, com jogo de oito dentes com nivelamento automático e controlas hidráulicos. O equipamento deve possuir todos os itens de série do fabricante, possuir	Un	02	



D.C.G.
Fls
_

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/19

Item	Descrição	Un	Qtde	P.Unit
	todos os equipamentos de segurança e tráfego conforme normas dos			
	órgãos oficiais de trânsito. Garantia de 12(doze) meses ou 1.000(mil)			
	horas. Assistência técnica autorizada pelo fabricante, com representante			
	autorizado para comercializar no Estado do Rio Grande do Sul.			
	Emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Pelotas.			
	Motoniveladora zero km, fabricação nacional, Ano/Modelo 2020, com as	Un	01	
	seguintes características mínimas: Chassi articulado, com motor diesel			
	turboalimentação, freio de estacionamento, com potência mínima de			
	150HP, transmissão com conversor de torque e controle eletrônico,			
	cabine fechada com ar-condicionado quente e frio, direção hidráulica nas			
	rodas dianteiras, ripper traseiro com 05 dentes e contrapeso dianteiro,			
	limpador de para-brisas dianteiro com lavador, 01 retrovisor interno e 02			
	externos, faróis central e traseiro, buzina, extintor, alarme de ré, lâmina			
	no mínimo de 3.658mm x 610mm x 16mm, ou maior, lâmina com bordas			
	cortantes e com controle de deslocamento lateral e inclinação acionados			
	hidraulicamente, freios de serviços acionados a ar ou hidraulicamente,			
	pneus novos 1400 x 24, com 03 estepes montadas com aro e pneu, peso			
	operacional de no mínimo 14.000Kg. O equipamento deve possuir todos			
	os itens de série do fabricante, possuir todos os equipamentos de			
	segurança e trafego conforme normas dos órgãos oficias de trânsito.			
	Garantia de 12(doze) meses ou 1.000 horas. Assistência técnica			
	autorizada pelo fabricante, com representante autorizado para			
	comercializar no Estado do Rio Grande do Sul. Entregue devidamente			
	emplacada em nome do Município de Pelotas.			

Parágrafo Único – Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberado, conforme a efetiva entrega da máquina e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1** As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos das seguintes dotações orçamentárias:
 - 20.606.0104.2145.00 / 4.4.90.52.00.00 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
 - 15.122.0002.2010.00 / 4.4.90.52.00.00 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.
 - 15.451.0104.1055.00 / 4.4.90.52.00.00 da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

7.1 O recebimento dos equipamentos será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, através da servidora Tais Moreno da Silva, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, através do servidor Eduardo Ferreira Schuler e pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, através do servidor Cléber Murilo Flores Xavier.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes



D.C.G.	
Fls	
_	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/19

da inadimplência contratual, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta:
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.
- **9.2** A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93:
- **9.2.1** Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **9.2.2** Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- **9.2.3** Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- **9.2.4** Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- 9.2.5 Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- **9.2.6** Pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- **9.2.7** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **9.2.8** Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93;
- **9.2.9** Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.2.10 Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- **9.2.11** Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- **9.2.12** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **9.3** A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **9.4** Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.



D.C.G.
Fls
_

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS S.M.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/19

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato terá vigência até a entrega do objeto deste contrato, permanecendo após esta data, apenas a obrigação acessória de garantia por 12 (doze) meses ou 1.000(mil) horas(retroescavadeira e motoniveladora) e por 12(doze) meses(caminhão), a contar do recebimento dos mesmos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei Federal nº8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 5.064/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

15.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,	de		de	2020
----------	----	--	----	------

Paula Schild Mascarenhas PREFEITA MUNICIPAL **CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:	
CPF	
2	
CPF	
	Visto:
	Procuradoria Geral do Município

pio